SEMINÁRIO

Produzir e Vender na Agricultura Novas Tendências

FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA

SANTARÉM

SEMINÁRIO "PRODUZIR E VENDER NA AGRICULTURA NOVAS TENDÊNCIAS"

13 JUNHO.2014 - Feira Nacional de Agricultura - SANTARÉM

abrante

PRODUÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO - OPORTUNIDADES?

PRODUTOS DIFERENCIADOS

LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE

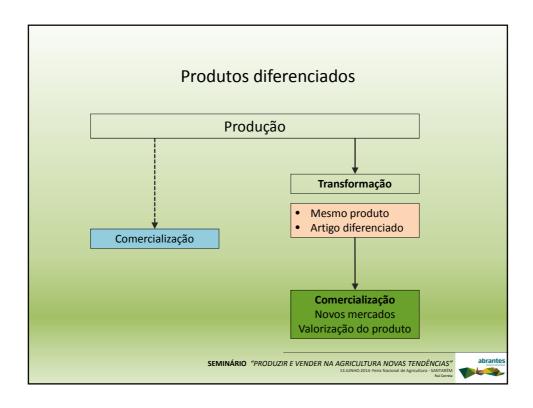
ENQUADRAMENTO

PROCEDIMENTOS

SEMINÁRIO "PRODUZIR E VENDER NA AGRICULTURA NOVAS TENDÊNCIAS"

13.JUNHO.2014- Feira Nacional de Agricultura - SANTARÉM







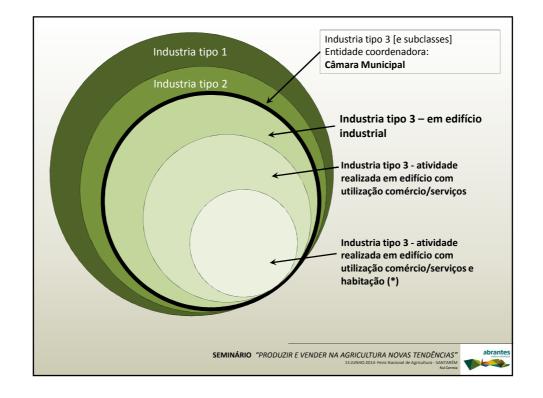
Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto - SIR

- Os intervenientes:
 - Administração central/local entidade coordenadora;
 - Requerente industrial;
- 3 procedimentos distintos mediante a tipologia da unidade industrial:
 - Complexidade;
 - Capacidade de produção;
 - Características da unidade industrial;
- Forma e decurso do processo;
- Código das Atividades Económicas CAE.

SEMINÁRIO "PRODUZIR E VENDER NA AGRICULTURA NOVAS TENDÊNCIAS"

13 ILINHO 2014- Feira Nacional de Agricultura - SANTARÉM







INDUSTRIA TIPO 3

Em edifício/fração de utilização industrial:

- Potência elétrica contratada até 99 kVa;
- Potência térmica até 12 x 10⁶ kJ/h;
- N.º máximo de trabalhadores 20.

Em edifício/fração de utilização de comércio/serviços:

- Potência elétrica contratada até 99 kVa;
- Potência térmica até 12 x 10⁶ kJ/h;
- N.º máximo de trabalhadores 20;

(SUB - CLASSES)

Em edifício/fração de utilização de comércio/serviços/habitação:

- Potência elétrica contratada até 15 kVa;
- Potência térmica até 4 x 105 kJ/h;
- N.º máximo de trabalhadores <u>5</u>;
- (limite de produção)

SEMINÁRIO "PRODUZIR E VENDER NA AGRICULTURA NOVAS TENDÊNCIAS" 13 JUNHO 2014- Feira Nacional de Agricultura - SANTARÉM



PROCEDIMENTO

"Artigo 12.º

Regimes procedimentais para instalação e exploração de estabelecimento industrial

A instalação e a exploração de estabelecimento industrial ficam sujeitas aos seguintes procedimentos:

a) Autorização prévia, que pode assumir as modalidades de autorização prévia individualizada ou de autorização prévia padronizada, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 1;

b) Comunicação prévia com prazo, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 2;

c) Mera comunicação prévia, para os estabelecimentos industriais incluídos no tipo 3."

SEMINÁRIO "PRODUZIR E VENDER NA AGRICULTURA NOVAS TENDÊNCIAS"

13 JUNHO.2014- Feira Nacional de Agricultura - SANTARÉM





Elementos instrutórios Os elementos instrutórios são os previstos no artigo 12.º da Portaria n.º 302/2013, de 16 de outubro O procedimento será obrigatóriamente em formato digital. A mera comunicação prévia significa a aceitação de termo de responsabilidade, disponibilizado ao requerente no «Balcão do empreendedor», no qual declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade em matéria de segurança e saúde no trabalho e ambiente, bem como, quando aplicável, as exigências em matéria de segurança alimentar e os limiares de produção previstos na parte 2 -A do anexo I ao SIR — maior responsabilização do industrial

CONCLUSÃO

EM TERMOS PRÁTICOS:

- 1. Produção / transformação produto diferenciado
- 2. Verificar a utilização do local
- 3. Identificar a atividade (anexos da legislação)
- 4. Compatibilidade da atividade com a utilização do edifício/fração
- 5. Documentos necessários em formato digital
- 6. Simulação
- 7. Formulário de mera comunicação prévia— devidamente preenchido implica correio eletrónico
- 8. Receção do documento de submissão
- 9. Pagamento de taxas

SEMINÁRIO "PRODUZIR E VENDER NA AGRICULTURA NOVAS TENDÊNCIAS"
13.JUNHO.2014- Feira Nacional de Agricultura - SANTARÉM



Obrigado

rui.correia@cm-abrantes.pt

SEMINÁRIO "PRODUZIR E VENDER NA AGRICULTURA NOVAS TENDÊNCIAS"

13 JUNHO 2014- Feira Nacional de Agricultura - SANTAREM

